



AS DIFERENÇAS DE GÊNERO NA TRANSMISSÃO DAS TERRAS NO BRASIL *GENDER DIFFERENCES IN LAND TRANSMISSION IN BRAZIL*

Priscila Bühler

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Doutoranda em Agronegócios pelo Programa de Pós-Graduação em Agronegócios UFRGS

E-mail pribuhler@hotmail.com

Adriana Cioato Ferrazza

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Doutoranda em Agronegócios pelo Programa de Pós-Graduação em Agronegócios

E-mail ferrazzaadriana@gmail.com

Kelly Lissandra Bruch

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Doutora em Direito pela UFRGS/Université Renner I, France

E-mail kellybruch@gmail.com

Grupo de Trabalho (GT): <<GT 9. Trabalho, emprego e ocupações rurais>>

Resumo

O presente estudo tem como objetivo analisar se existe igualdade entre homens e mulheres na transmissão da propriedade das terras via *causa mortis* no Brasil, com a seguinte pergunta de pesquisa: O ODS 5.a. da ONU vem sendo observado nas transferências patrimoniais das terras via *causa mortis*? Como instrumento metodológico utilizou-se a revisão de literatura sobre o tema. Os resultados demonstram que, apesar do ordenamento jurídico garantir a igualdade de gênero e conferir a segurança jurídica ao direito à herança, ainda se observa, no meio rural, que os costumes e a cultura local prevalecem sobre a legislação, afrontando os princípios constitucionais de igualdade e da dignidade da pessoa humana, bem como do ODS 5.a. da ONU.

Palavras-chave: Sucessão familiar. Direito das Mulheres. ODS 5 ONU. Trabalho feminino. Legislação.

Abstract

The present study aims to analyze whether there is equality between men and women in the transmission of land ownership via causa mortis in Brazil, with the following research question: SDG 5.a. Has the UN been observed in the patrimonial transfers of land via causa mortis? As a methodological instrument, a literature review of the main authors on the subject was used. The results show that, despite the legal system guaranteeing gender equality and conferring legal security to the right to inheritance, it is still observed, in rural areas, that local customs and culture prevail over legislation, confronting the constitutional principles of equality and human dignity, as well as SDG 5.a. of the UN.

Key words: Family succession. Women's Right. SDG 5 UN. Women's work. Legislation.

1. Introdução

A Organização das Nações Unidas – ONU estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS que é um conjunto de metas e ações estratégicas para promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental (ONU, 2022). A desigualdade de gênero vem sendo observado como um problema global, por este motivo, a ONU incluiu o ODS 5 que visa “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar as todas as mulheres e meninas (ONU, 2022), com 9 metas para ser cumpridas. Em especial, será estudada a meta 5.a. que tem por base “Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais” (ONU, 2022).



Esta pesquisa social é relevante e justifica-se pela lacuna de debates acerca do descumprimento das normas legais e sucessórias na transferência patrimonial no âmbito rural apontado pelos artigos das ciências sociais, antropologia, ciências rurais e agronegócios.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar se existe igualdade entre homens e mulheres na transmissão da propriedade das terras via *causa mortis*, no Brasil. Assim, surgiu a seguinte pergunta de pesquisa: O ODS 5.a. da ONU vem sendo observado nas transferências patrimoniais das terras via *causa mortis*?

Utilizou-se como instrumento metodológico a revisão de literatura sobre o tema. E sobre este material foi realizada uma análise de conteúdo visando o mapeamento dos dados com relação à natureza, áreas de pesquisa e dos argumentos por elas apresentados. A pesquisa é exploratória e descritiva, visando descrever as particularidades de uma certa população, fatos ou correlação entre variáveis (SILVA; MENEZES, 2005).

2. Breve panorama do contexto legislativo atual no Brasil

A Constituição Federal de 1988 – CF é um marco na conquista dos direitos das mulheres, com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), promovendo o bem de todos sem preconceitos de sexo (art. 3º, IV), a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres (art. 5º, I), e nos direitos e deveres na sociedade conjugal (art. 226, § 5º). O direito de herança é protegido, em seu art. 5º, XXX. Com isso, tem a segurança de que os bens serão transmitidos aos sucessores, nos termos da legislação. Os arts. 1.784 a 2.027 do Código Civil – CC garantem a segurança de que os bens serão transmitidos aos sucessores conforme a lei. É garantida a legítima (art. 1.845 CC), como uma restrição à autonomia patrimonial, já que metade dos bens são reservados aos herdeiros necessários (art. 1.846 CC) de acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1.829 CC).

3. O gênero na transmissão da propriedade rural – uma revisão da literatura

As mulheres que vivem no meio rural têm muitas dificuldades de acesso ao direito da propriedade através de regras puramente costumeiras. As ciências sociais estão apontando que o princípio constitucional da igualdade de gênero e o direito de herança não vem sendo observado dentro do meio rural no Brasil, ou seja, o padrão cultural está se sobrepondo às normas legais. Foram analisados 31 artigos que apontam expressamente neste sentido e abaixo serão trazidos, no Quadro 1, trechos exemplificativos da literatura que apontam este fato:

Quadro 1. Revisão da literatura que apontam o desrespeito às normas em detrimento às mulheres.

Ao se referir aos arranjos costumeiros, refere-se entre eles “três são os tipos mais comuns: a exclusão das mulheres, a herança compartilhada (mas nem sempre para todos os herdeiros)”.	SEYFERTH, 1985, p. 17.
“o processo de sucessão costuma beneficiar apenas um dos herdeiros, geralmente o filho homem mais novo ou mais velho”.	CORDEIRO, 2009, p. 549.
O novo aparato legal “não significou uma possibilidade concreta de filhas de agricultores partilharem a herança em pé de igualdade com seus irmãos homens”.	PAULILO, 2004, p. 233.
“a herança não chega às mãos da mulher, mas constitui uma circulação entre homens, onde a mulher é um elemento de cálculo, de intermediação”.	WOORTMANN, 1995, p. 194.
“apesar do Código Civil estabelecer a igualdade de condições entre todos os filhos no que se refere ao direito sobre a herança, as regras culturais (os códigos costumeiros) modificam a lei de acordo com os “interesses””.	CARNEIRO, 2001, p. 23-24.
A esposa “não exerce, portanto, o seu direito de meeira do marido, tal como estabelece o Código Civil. Na ocasião da partilha das terras, ela apenas coloca a sua assinatura no ato de doação das terras aos filhos”.	CARNEIRO, 2001, p. 34.
“com a questão da herança e a sucessão geracional no meio rural, pois geralmente o pai prefere deixar a terra para os filhos do sexo masculino, por acreditar que eles são mais aptos para administrar e trabalhar com a agricultura”.	DE PAULA, 2019, p. 105.



“No Brasil, especialmente na região sul, os descendentes de italianos desconsideram as normas do Código Civil e fazem predominar as tradições sucessórias em detrimento das determinações legais da lei”.	SPANEVERELLO, 2008, p. 173.
---	-----------------------------

Fonte: Elaborado pelas autoras através da revisão de literatura.

Como visto acima, a trajetória patrimonial das mulheres no meio rural está amparada por transmissões que estão em desacordo com a legislação brasileira referente à sucessão, sendo objeto de medidas ilegais. As situações são complexas pois são baseadas em usos e costumes, origem familiar e vontade dos genitores em detrimento da lei. Não restam dúvidas de que o direito de herança, inclusive em relação aos bens imóveis – propriedade rural, deve se submeter às normas de direito sucessório trazidas pelo Código Civil e pelos princípios constitucionais.

4. A CEDAW e o ODS 5.a. da ONU

Além dos direitos e garantias fundamentais assegurados aos homens e mulheres na ordem interna, o Brasil se insere em um plano de proteção à mulher, ao determinar, especialmente no § 2º do art. 5º da CF/1988 que os direitos e garantias expressos não excluem outros decorrentes dos princípios adotados ou dos tratados internacionais.

O Brasil é signatário de alguns tratados internacionais que vedam a discriminação, dentre eles a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Decreto 4.377/2002 que visa coibir a discriminação e promover a igualdade. Ficou evidenciada a preocupação em relação à discriminação das mulheres dentro do meio rural que mereceu um dispositivo próprio: o art. 14 do decreto estabelece que devem ser considerados os “problemas específicos enfrentados pela mulher rural”. O Brasil, ao ratificar a Convenção, tem o compromisso legal de reduzir as desigualdades de gênero, reconhecendo as particularidades do meio rural.

O ODS 5.a. da ONU foi adaptado à realidade nacional no sentido de “Garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável, por meio de políticas de crédito, capacitação, assistência técnica, reforma agrária e habitação, entre outras, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas (IPEA, 2019), demonstrando a preocupação com a questão cultural e costumeira na transferência da propriedade rural no Brasil.

Conclusão

A Agenda 2030, o ODS 5.a. da ONU, a CF/1988 e o ordenamento jurídico brasileiro garantem a igualdade de gênero, no entanto, há muito que se trabalhar para que o Brasil possa alcançar esta condição. Esta pesquisa demonstrou a importância do ODS 5.a. da ONU e a necessidade de analisar as ilegalidades ocorridas na transmissão da propriedade rural.

Na revisão de literatura verifica-se que não existe uma tratativa igualitária entre homens e mulheres na transmissão da propriedade das terras via *causa mortis*, no Brasil. Respondendo a pergunta de pesquisa: O ODS 5.a. da ONU vem sendo observado nas transferências patrimoniais das terras via *causa mortis*? Não, o ODS 5.a. da ONU, juntamente com o princípio constitucional da igualdade de gênero e a legislação sucessória brasileira não vêm sendo observados no momento da transferência da propriedade rural às mulheres. Tal fato contraria o ordenamento jurídico, uma vez que os padrões culturais e costumeiros não podem se sobrepor às normas legais. A discussão de gênero está avançando no Brasil, porém ainda está longe de alcançar a meta trazida pelo ODS 5.a. da ONU.

A instituição de políticas públicas, ao lado do amplo acesso ao conhecimento sobre os direitos das mulheres podem ser vistos como um caminho necessário para atender este desafio, como uma forma impositiva de buscar os seus direitos em relação à terra.



A legislação garante o direito à herança, à propriedade de maneira equitativa aos homens, inclusive com a garantia da legítima. Entretanto, na prática, vem sendo constatado que as mulheres rurais não tem o acesso à terra, através da herança, de maneira equitativa e efetiva tendo em vista que a questão cultural e consuetudinária está muito presente neste momento.

Neste sentido, devem ser tomadas providências assertivas em prol do direito à terra pelas mulheres através de ações interdisciplinares. Como sugestão de estudos futuros, indicam-se pesquisas sobre (i) políticas públicas efetivas que garantam este direito e (ii) o papel das cooperativas através de ações educacionais de modo a levar à informação, conscientização e o conhecimento de seus direitos que são inerentes ao enfrentamento desta problemática.

Referências

CARNEIRO, M. J. Herança e gênero entre agricultores rurais. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 22-55, 2001.

CORDEIRO, M. S. S. Jovens na reforma agrária: perspectiva intergeracional e lógicas de sucessão no assentamento Novo Horizonte/Campos dos Goytacazes, RJ. **Revista IDEAS**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 544-563, 2009.

DE PAULA, L. A. C. As Margaridas seguem o caminho, do campo às rural, das ruas ao campo: A mulher rural e sua trajetória de luta por Reconhecimento e Direitos. **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 3, n. 41, p. 100–121, 2019.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, IPEA, 2019. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 24 mar. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2022. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 24 mar. 2023.

PAULILO, M. I. S. Trabalho familiar: uma categoria esquecida de análise. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, p. 229-252, 2004.

SEYFERTH, G. Herança e estrutura familiar camponesa. **Boletim do Museu Nacional**, Antropologia, n.52. Rio de Janeiro: UFRJ, 1985.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. UFSC, Florianópolis, 4. edição, v. 123, 2005.

SPANVELLO, R. M. **A dinâmica sucessória na agricultura familiar**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

WOORTMANN, E. F. **Herdeiros, parentes e compadres: colonos do Sul e sitiantes do Nordeste**. São Paulo: Hucitec, 1995.